



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 1.855

De 17 de maio de 2023

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS OU PARTE DE COMPONENTES DE ESTRUTURA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica proibido abandonar veículo ou parte de componentes de estruturas em situação que caracterize abandono em vias e logradouros públicos no Município de Tombos.

§ 1º - Todos os veículos, maquinários, carcaças, chassi ou parte deles que se encontrem abandonados em via ou logradouros públicos terão os seus respectivos proprietários/possuidores localizados e prontamente notificados para imediata retirada do bem que se encontrar em local impróprio.

§ 2º - Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, torna-se parte legítima a ser notificada o proprietário do imóvel onde se encontra localizado o veículo.

§ 3º - Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário/possuidor, haverá notificação por Edital publicado no Mural da Prefeitura e/ou no site oficial do Município de Tombos.

§ 4º - Após todos os procedimentos anteriores, não retirado o bem voluntariamente, o referido veículo será removido e destinado a local próprio, a ser decidido pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se abandono os veículos nas situações:

I – Veículos e maquinários motorizados ou não, em que seja possível ou não a identificação de número de chassi, identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet/Detran com ou sem identificação do proprietário/comprador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

II - Veículos e maquinários motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no Detran, como impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em vias públicas.

III – Veículos e maquinários motorizados ou não, que se encontrarem estacionados no mesmo local da via pública por tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria gerando risco à coletividade e à saúde pública.

**Art. 3º** - O proprietário do veículo/maquinário automotor, elétrico de propulsão humana, reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar em via pública em situação que infrinja a presente legislação sujeitará ao pagamento de multa no valor de 150 UFTs por infração. Persistindo a inércia do proprietário ou responsável, a Administração Pública poderá recolher o bem e destina-lo ao lugar mais adequado, com a finalidade de resguardar a saúde pública, cujos custos de remoção deverão ser cobrados do proprietário, sendo adotadas as seguintes medidas do Poder Público:

I – Notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário determinando a retirada do veículo infrator em um prazo de 05 (cinco) dias corridos;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentares com suporte administrativo do Departamento de Frotas do município e da Secretaria de Fazenda;

III - O proprietário/possuidor do veículo, maquinário, carcaça, chassi ou partes de veículos recolhidos terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, todos poderão ser leiloados pelo município;

IV – Os valores advindos da venda dos veículos, maquinário, carcaça, chassi ou partes de veículos recolhidos serão revestidos para a Fazenda Pública e direcionados à sinalização viária do município;

V – Na remoção, o veículo deverá ser fotografado na situação em que se encontra, como também será lavrado um auto de apreensão contendo relatório do estado do veículo/maquinário por servidor designado, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

VI – Será de responsabilidade do proprietário/possuidor do veículo a perda de peças ou dano nas estruturas do referido veículo durante o transporte até o depósito municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas no setor de protocolo da prefeitura, através de requerimento, constando todas as informações da situação e pedido de providências cabíveis.

**Paragrafo Único** - Em situações que não houver denuncia ou reclamação sobre abandono de veículos ou similares em logradouro público, fica o Município de Tombos autorizado, na forma do inciso III, do Art. 2º da presente Lei, realizar diligência por servidor designado para promover a remoção do bem para o depósito da municipalidade.

**Art. 5º** - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, com normas e adequações para o efetivo e eficaz funcionamento, podendo ainda ser expedido Decreto a partir da sanção da mesma.

**Art. 7º**. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 17 de maio de 2023

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2023  
De 03 de abril de 2023

**QUE, DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS OU PARTE DE COMPONENTES DE ESTRUTURA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submeto a apreciação de V. Exa. e demais Pares dessa corte o importante Projeto de Lei para tramitação nessa casa, o qual deverá ser dado a relevância sobre o tema para que o município tenha instrumento para acobertar sobre o assunto.

Este projeto de Lei será uma ferramenta utilizada para amparar o Executivo Municipal em algumas situações que já vem ocorrendo há vários anos em nosso Município, pois trata-se veículos, carcaças e outros que são abandonados em vias públicas, sem donos ou mesmo aqueles que são deixados trazendo desconforto a população.

Está questão antiga deverá ser amparada por legislação, contendo algumas regras para remoção de destroços que poluem as vias públicas da cidade e dos distritos. Além do mais danifica a paisagem, inviabiliza a limpeza pública e ainda evita doenças com acúmulo de sujeira, água e outras modalidades.

No início de nossa Administração uma grande força tarefa fez com que, mesmo sem força de lei, todos os destroços fossem retirados das vias públicas. Não foi tarefa fácil, mesmo com algumas resistências, fizemos a nossa parte.

Atualmente trona-se necessária uma nossa empreitada neste sentido, visando o bem-estar da população e ainda devido ao grande clamor social, que vem de reclamações diversas. Assim, para acobertar a ações do Executivo Municipal, estamos propondo a presente propositora.

Na certeza da receptividade do escopo em tela, opinamos pela apresentação do eminente Projeto de Lei para que o mesmo seja tramitado com excelência dentro dos trâmites de praxe dessa Casa Legislativa.

Essas são as razões que envolvem o presente Projeto de Lei em anexo.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 03 de abril de 2023

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

Gabinete do Prefeito